



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



OFÍCIO Nº 059/2005

ITAPUÍ, 25 DE JANEIRO DE 2005

Excelentíssima Senhora,

Através do presente, solicito de Vossa Excelência que se digne convocar uma Sessão Extraordinária, para apreciação em caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

- *Projeto de Lei Nº 02/2005 – Dispõe sobre a participação do município nas despesas com o transporte de alunos que especifica e da outras providências.*

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Rita de Cássia Sotto Oliveira Silva Xavier
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Itapuí
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE ESPECIFICA E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Em relação ao transporte de alunos no período escolar
para a cidade de Jaú e vice-versa disposto nos contratos n. 01/2001 de 19.02.2001 e
n. 03/2004 de 30.01.2004, com suas respectivas alterações e prorrogações, fica o
Poder Executivo autorizado a assumir a integralidade (100%) dos pagamentos feitos à
empresa contratada para o respectivo serviço, isentando os alunos do município de
qualquer pagamento para locomoção às escolas e universidades da cidade
mencionada, desde que não exista curso regular no município.

Parágrafo único – A gratuidade do transporte será concedida
perante apresentação por parte do aluno do Boletim de Notas, o qual comprovará a
frequência do aluno dos referidos cursos, evitando-se assim o uso do serviço para fins
diversos do especificado nesta Lei.

Artigo 2º - Os cursos abrangidos por esta Lei são os seguintes:

- I – cursos de nível superior
- II – cursos de nível técnico não disponíveis no município

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 36641911 - Fax: 36641282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000

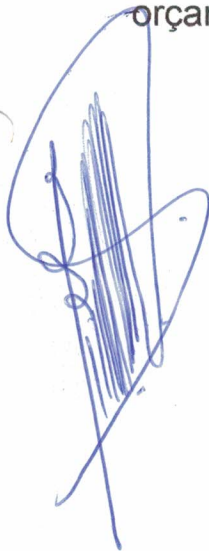


IMPACTO FINANCEIRO

O município de Itapuí despendeu o montante de R\$ 44.538,75 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) com valores mensais médios de R\$ 4.538,75 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), o projeto de lei n. 02 de 25 de janeiro de 2005, permitirá o transporte de 160 (cento e sessenta alunos), totalizando uma despesa anual de R\$ 88. 547,78 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), com valores mensais médios de R\$ 8. 854,78 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

O impacto financeiro no orçamento de 2005 será de R\$ 43.160,30 (quarenta e três mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), valor médio mensal (10 meses letivos) de R\$ 4.316,03 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e três centavos)

O acréscimo financeiro será suportado por dotação própria do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itapuí, 26 de janeiro de 2005.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 014/2005

Itapuí, 27 de janeiro de 2.005.

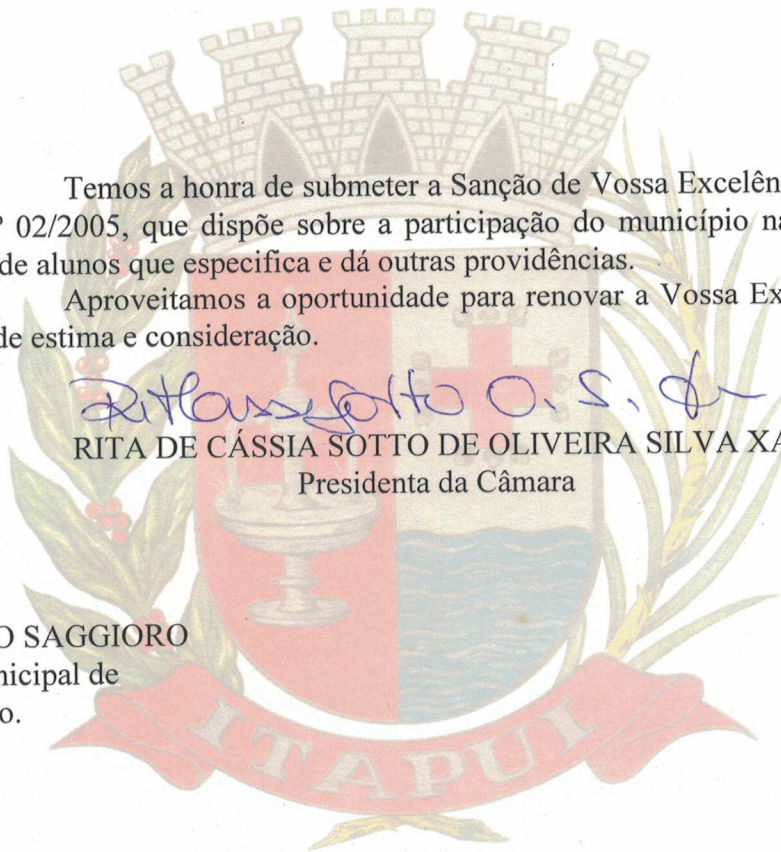
Senhor Prefeito:

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 02/2005, que dispõe sobre a participação do município nas despesas com o transporte de alunos que especifica e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidenta da Câmara

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 003/2005
PROJETO DE LEI Nº 002/2005

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DO MUNICÍPIO NAS DESPESAS
COM TRANSPORTE DE ALUNOS
QUE ESPECIFICA E DISPÕES SOBRE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Em relação ao transporte de alunos no período escolar para a cidade de Jaú e vice-versa, disposto nos contratos 01/2001 de 19/02/2001 e nº 03/2004 de 30/01/2004, com suas respectivas alterações e prorrogações, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a integralidade (100%) dos pagamentos feitos à empresa contratada para o respectivo serviço, isentando os alunos do município de qualquer pagamento para locomoção às escolas e universidades da cidade mencionada, desde que não exista curso regular no município.

Parágrafo Único) - A gratuidade do transporte será concedida perante apresentação por parte do aluno do Boletim de Notas, o qual comprovará a frequência do aluno nos referidos cursos, evitando-se assim o uso do serviço para fins diversos do especificado nesta Lei.

Artigo 2º) - Os cursos abrangidos por esta Lei são os seguintes:

- I- cursos de nível superior;
- II- cursos de nível técnico não disponíveis no município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de janeiro de 2.005.

Rita de Cassia Sotto de Oliveira Silva Xavier

RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidenta da Câmara

Valdir Maia
VALDIR MAIA
SECRETÁRIO





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



OFÍCIO Nº 067/2005

ITAPUÍ, 28 DE JANEIRO DE 2005

Senhora Presidenta,

Estamos encaminhando através do presente a esta Colenda Câmara para ciência, cópia da Lei nº 2.101 que dispõe sobre a participação do município nas despesas com o transporte de alunos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Rita de Cássia Sotto Oliveira Silva
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Itapuí
ITAPUÍ-SP



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



**LEI Nº 2.101
DE 27 DE JANEIRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DO MUNICÍPIO NAS DESPESAS
COM O TRANSPORTE DE ALUNOS
QUE ESPECIFICA E DISPÕE
SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Em relação ao transporte de alunos no período escolar para a cidade de Jaú e vice-versa disposto nos contratos n. 01/2001 de 19.02.2001 e n. 03/2004 de 30.01.2004, com suas respectivas alterações e prorrogações, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a integralidade (100%) dos pagamentos feitos à empresa contratada para o respectivo serviço, isentando os alunos do município de qualquer pagamento para locomoção às escolas e universidades da cidade mencionada, desde que não exista curso regular no município.

Parágrafo único - A gratuidade do transporte será concedida perante apresentação por parte do aluno do Boletim de Notas, o qual comprovará a frequência do aluno dos referidos cursos, evitando-se assim o uso do serviço para fins diversos do especificado nesta Lei.

Artigo 2º - Os cursos abrangidos por esta Lei são os seguintes:

- I - cursos de nível superior
- II - cursos de nível técnico não disponíveis no município

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE JANEIRO DE 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor

